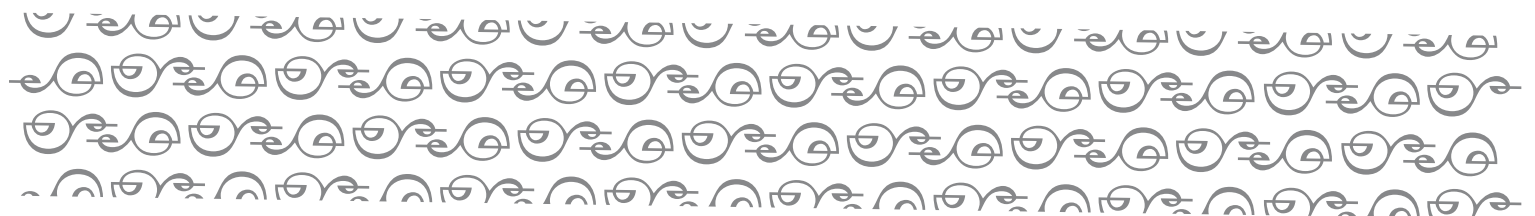




<http://bd.camara.leg.br>

**“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”**



**Comissão Mista**

Presidente: Deputado Eloar Guazzelli  
Vice-Presidente: Deputado Edilson Lamartine  
Relator: Senador Luiz Cavalcante

**Prazo**

Até dia 24-5-79 — no Congresso Nacional.

43

**MENSAGEM N.º 21/70-CN**

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências."

**Comissão Mista**

Presidente: Senador Evandro Carreira  
Vice-Presidente: Senador Henrique de La Rocque  
Relator: Deputado Siqueira Campos

**Prazo**

Até dia 24-5-79 — no Congresso Nacional.

44

**MENSAGEM N.º 22/79-CN**

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.661, de 25 de janeiro de 1979, que "estabelece alterações no regime de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, e dá outras providências."

**Comissão Mista**

Presidente: Deputado Iram Saraiva  
Vice-Presidente: Deputado Hugo Cunha  
Relator: Senador Jutahy Magalhães

**Prazo**

Até dia 24-5-79 — no Congresso Nacional.

45

**MENSAGEM N.º 23/79-CN**

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que "altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica."

**Comissão Mista**

Presidente: Deputado Marcelo Cerqueira  
Vice-Presidente: Deputado Nilson Gibson  
Relator: Senador Passos Porto

**Prazo**

Até dia 21-4-79 — na Comissão Mista;

Até dia 31-5-79 — no Congresso Nacional.

46

**MENSAGEM N.º 24/79-CN**

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.663, de 13 de fevereiro de 1979, que "reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências."

**Comissão Mista**

Presidente: Deputado Benjamin Farah  
Vice-Presidente: Senador João Bosco  
Relator: Deputado Hugo Mardini

**Prazo**

Até dia 21-4-79 — na Comissão Mista;

Até dia 31-5-79 — no Congresso Nacional.

47

**MENSAGEM N.º 25/79-CN**

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.664, de 13 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências." Autor: Poder Executivo. (Mens. n.º 39/79.)

**Comissão Mista**

Presidente: Deputado Carlos Alberto  
Vice-Presidente: Senador Helvidio Nunes  
Relator: Deputado Cláudio Strassburger

**Prazo**

Até 24-4-79 — na Comissão Mista;

Até 4-6-79 — no Congresso Nacional.

48

**VETO PARCIAL****PROJETO DE LEI N.º 120/78**

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura."

**Comissão Mista**

Presidente: Senador Leite Chaves  
Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi  
Relator: Deputado Gomes da Silva

**Prazo**

Até dia 13-5-79 — no Congresso Nacional.

*IX — Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.*

**COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****EDITAL**

Estarão abertas, no período de 17 a 27 de abril de 1979, as inscrições para o concurso público destinado ao provimento de empregos, regidos pela legislação trabalhista da categoria funcional de TÉCNICO DE LABORATÓRIO-"C", LT-CD-NM-1.005.7 (C-2/79) da Tabela Permanente da Câmara dos Deputados.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. **Horário:** 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.  
2.2. **Local:** Edifício Principal da Câmara dos Deputados — Salão Preto.

**3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

a) ser brasileiro ou cidadão beneficiado pelo Decreto número 70.391/72;

b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta), salvo para o candidato que comprovar, mediante declaração funcional, ser servidor de órgão da Administração Federal Direta ou da Autarquia Federal;

c) comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;

d) ter concluído o curso colegial ou 2.º grau, com formação especializada de Técnico de Laboratório e registro no órgão competente;

e) entregar no ato da inscrição 2 (duas) fotografias recentes, tiradas de frente, tamanho 3x4 cm;

f) comprovar haver recolhido ao Banco do Brasil S/A, no Distrito Federal à Conta da Câmara dos Deputados, a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), obtendo, para isso, GUIA DE RECOLHIMENTO: na própria Agência do Banco. A TAXA, UMA VEZ PAGA, NÃO SERÁ RESTITUÍDA;

g) apresentar **curriculum vitae**, que deverá enfatizar as atividades ligadas a laboratórios médicos, incluindo nome das autoridades às quais esteve subordinado o candidato;

h) anexar à ficha de inscrição, obtida no local, preenchida à máquina ou letra de forma, comprovante de depósito da taxa de inscrição.

3.1. Não será aceita inscrição condicional nem por correspondência ou por procuração.

3.2. O candidato receberá no ato da inscrição cartão de identificação, assim como a devolução dos documentos apresentados.

**4. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

4.1. O processo seletivo constará de provas de seleção, de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

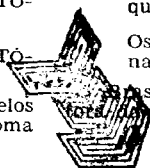
**a) PORTUGUÊS**

b) **CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS (ESCRITA)**

c) **CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS (PRÁTICO-ORAL)**

4.2. As provas escritas de Português e Conhecimentos Técnicos na área de Laboratórios Médicos, constarão de questões objetivas de múltipla escolha sobre matérias do programa e serão de caráter eliminatório.

- 4.3. A prova prático-oral de Conhecimentos Técnicos na área de Laboratórios Médicos, será aplicada somente aos aprovados nas provas escritas e avaliará as condições inerentes ao emprego; mediante:
- arguição sobre assuntos do programa e/ou execução de trabalhos técnicos;
  - reconhecimento de aparelhos, instrumentos, vidraria, etc. de um laboratório médico, com arguição sobre os mesmos.
- 4.4. Cada uma das provas terá a duração de 120 (cento e vinte) minutos e valerá até 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos para habilitação.
- 4.5. Divulgar-se-ão, pela imprensa, o local, data e horário da realização de cada prova.
- 4.6. As instruções (programas) aos candidatos serão entregues aos interessados no ato da inscrição.
- 4.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de identificação (recebido no ato de inscrição no concurso) e documento de identidade.
- 4.8. Não será permitido ao candidato prestar prova sem o Cartão de Identificação nem efetuar qualquer tipo de consulta durante a sua realização.
- 4.9. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as provas.
- 4.10. O julgamento das provas terá caráter irrecorrível.
- 4.11. Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.
- 4.12. As admissões serão feitas em ordem rigorosa de classificação.
5. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 5.1. Para cálculo da nota final, as provas terão os seguintes coeficientes:
- PORTUGUÊS — 1
  - CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS (ESCRITA) — 2
  - CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS (PRÁTICO-ORAL) — 2
- 5.2. Os pontos obtidos em cada prova serão multiplicados pelos respectivos coeficientes. A nota final resultará desta soma dividida por 5 (cinco).
- 5.3. Somente considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 5.4. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente observados. Apurar-se-ão as frações até centésimos.
- 5.5. A classificação final obedecerá às seguintes normas:
- os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente das notas finais obtidas;
  - em caso de igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:
    - obtiver melhor resultado, sucessivamente:
      - na prova de Conhecimentos Técnicos na área de Laboratórios Médicos;
      - na prova de Português.
    - tiver menor idade, apurada esta com a data de inscrição;
    - for casado.
- 5.6. Serão publicados, apenas, em cada prova, os resultados referentes aos habilitados.
6. **DA VALIDADE DO CONCURSO**
- 6.1. A validade do presente Concurso prescreverá automaticamente com o preenchimento das respectivas vagas, conforme dispõe o Ato da Mesa n.º 46, de 1976.
7. **DA INDICAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO**
- 7.1. O candidato habilitado será admitido para emprego, regido pela CLT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8.1. Será excluído do concurso por Ato da Diretoria da C.S.T. o candidato que:
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - se tornar culpado de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
  - durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra forma qualquer.
- 8.2. Comprovar-se-á a habilitação do candidato, exclusivamente, através de divulgação no **Diário Oficial**, Seção I, e no **Diário do Congresso Nacional**, Seção I.
- 8.3. A inscrição implicará no conhecimento do presente EDITAL e das INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do concurso, fixados nos aludidos atos.
- 8.4. O concurso será regulado por este EDITAL e pelas INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS, em que se encontram os exemplos típicos de tarefas do emprego e os respectivos programas, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Coordenação de Seleção e Treinamento (C.S.T.).
- Brasília — DF, 9 de abril de 1979. — **Lucy Maciel Neiva**, Diretora da C.S.T.

**ERRATA**

Republica-se por haver saído com incorreções no DCN de 6-4-79, página n.º 1857, 1.ª coluna.

Onde se lê:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação do § 2.º do art. 7.º do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 2.320/74.

a) Nelson Marchezan

Leia-se:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação do § 1.º do art. 7.º do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 2.320/74.

a) Nelson Marchezan